



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

LEI Nº 688 DE 19 DE Outubro de 1.988.

~~DEIXAR~~

~~ASSUNTO:~~

~~SERVIÇO:~~

Autoriza o Poder Executivo a indenizar danos materiais ocorridos em veículos de propriedade de terceiros e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora-Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os danos materiais ocorridos no veículo de propriedade do Sr. Sebastião Luiz de Souza (Tãozinho) no valor de CZ\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil cruzados) tendo em vista a colisão do referido veículo, feita por um funcionário da Prefeitura, em um poste, quando na festividade de Inauguração do Parque Municipal de Exposição "Justino Damasceno Ferreira".

Parágrafo Único: Para provimento ao pagamento que dispõe o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica condicionado das despesas em que se especifique o proprietário e as características do veículo.

ART. 2º) Para dar atendimento ao que dispõe o artigo 1º (primeiro) e parágrafo Único da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que se fizerem necessários a Unidade: 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos e, cancelar dotações do orçamento vigente.

ART. 3º) Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, em 19 de Outubro de 1.988.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 18 / 10 / 88

José Damasceno Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

José Damasceno Ferreira
JOSE DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 19 / 10 / 88

José Damasceno Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO

EM 3ª DISCUSSÃO José

EM 19 / 10 / 88

ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal